



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.084, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de IPTU, na forma que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo concederá desconto de 5% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no Município de Cruzeiro – SP.

Artigo 2º - Entende-se como Animais Domésticos os cães e gatos registrados nos Órgãos Públicos do Município.

Artigo 3º - A fiscalização poderá ser exercida pelo Poder Público, através do CEAN - Centro de Apoio Animal e/ou pelo setor de Zoonoses do Município, ou por meio de parcerias entre o Poder Público por meio do e entidades não governamentais.

Artigo 4º - A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser efetivada junto ao Centro de Controle de Zoonoses, CEAN - Centro de Apoio Animal, entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais ou locais indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para a efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o Órgão Municipal responsável e entidades designadas no Caput, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

§ 2º - Em caso de fiscalização por entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, estas devem encaminhar os dados resultantes da fiscalização para o Poder Público.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 5º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar anualmente ao órgão municipal responsável, documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Artigo 6º - É dever dos parceiros escolhidos pelo Poder Executivo:

I - Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

II - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

III - Encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos adotantes.

Artigo 7º - O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I- deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de cinco dias;

II - terá o desconto do IPTU cancelado;

III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

IV - em caso de maus tratos ou abandono, efetuará o pagamento de multa não inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais) e não superior a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

V - em caso de dificultar a fiscalização, efetuará o pagamento de multa não inferior a R\$300,00 (trezentos reais) e não superior a R\$ 900,00 (novecentos reais), independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

VI - ressarcirá os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos e/ou abandono.

Artigo 8º - O desconto a que se refere o art. 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Artigo 9º - É proibida a comercialização dos animais adotados.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de agosto de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 26 de agosto de 2021.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos